CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO E DO OUTRO LADO VR GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL.

Ref. Inexigibilidade nº 011/2025.

Proc. Adm. Nº. 027/2025

Contrato nº. 27/2025

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

VR GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL, CNPJ/MF: 41.690.102/0001-63, com sede na Rua Agripino Maranhão, 783, Noivos, CEP 64.046-230, Teresina/PI, neste ato representado por Vicente Reis Rêgo Júnior, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de assessoria educacional para análise e consultas, mediante pareceres, de questões/requerimentos apresentados pela gestão municipal, notadamente à secretaria de educação; Assessoramento em questões envolvendo a relação jurídica-administrativa havida entre o município e servidores públicos municipais, à luz do ordenamento jurídico municipal, especialmente regime jurídico e plano de cargos e carreira dos agentes municipais; Apoio consultivo em demandas envolvendo autorização da rede de ensino junto ao Conselho Estadual de Ensino, quando houver, bem como no procedimento de renovação de autorização ou de autonomia da rede municipal; Suporte consultivo no que concerne ao ordenamento jurídico inerente à Educação Municipal, tais como: a) Lei no 9.394/1996 (LDB); b) Lei no 14.113/2020 (Lei do FUNDEB); c) Lei no 12.695/2012 (Lei do PAR) e normas correlatas; d) Lei no 10.880/2004 (Lei do PNATE e EJA) e normas correlatas; e) Lei no 11.947/2009 (Lei do PNAE e PDDE) e normas correlatas; Colaboração na

elaboração de documentos e normativos adstritos ao regular funcionamento da rede municipal de ensino; Apoio consultivo na criação e ajuste de legislação municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação; Estudo, à luz do ordenamento jurídico, acerca da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; Estudo informativo acerca das verbas públicas percebidas, bem como previsões de receita e comprometimento das mesmas com as despesas orçadas, mediante apresentação de estudo de impacto financeiro; Suporte consultivo na implantação de medidas acerca de formatos de ensino que viabilizem a otimização de receitas para rede de ensino local, apresentando sugestão de medidas facultadas pela legislação pertinente; Acompanhamento e orientação junto a órgão de controles, além de reuniões com servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) dividido em 12 parcelas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Fonte de Recursos: FPM – RECEITA PRÓPRIA, ICMS, IPVA, CONTA MOVIMENTO e Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE*, se solicitado, relatório do andamento do referido treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 07 de Março de 2024.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04

gov.br Documento assinado digitalmente
GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA
Data: 10/03/2025 17:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE

VR GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL

VICENTE REIS REGO JUNIOR:03262829390

Assinado de forma digital por VICENTE REIS REGO JUNIOR:03262829390
Dados: 2025.03.07 17:36:26 -03'00'

CNPJ/MF: 41.690.102/0001-63

Vicente Reis Rêgo Júnior

CONTRATADO